Mensagem N°:031/2023 Processo Legislativo nº. 00350/2023

Anteprojeto de Lei nº 44/2023

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei nº 1914/2019".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado: 10/04/2023

MINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA:_____/_____/_____
SCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA _____/_____/_____

07

Ofício nº 031/2023 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 00350/2023 Hora: 14:38
Data de Protocolo: 10/04/2023
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem 031-2023 - GAB

Excelentíssimo Senhor
SINEDIR DA ROSA CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem n° 031/2023** acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera e inclui dispositivos na Lei nº1914/2019".**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9573-7782-B024-2E11 e informe o código 9573-7782-B024-2E11

02

MENSAGEM N° 031/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Altera e inclui dispositivos na Lei nº1914/2019".**

A presente proposição se justifica pela necessidade de adequação da legislação às reivindicações da comunidade, inclusive sendo objeto de Indicação desta Casa de Leis, através da Vereadora Nega.

O que se pretende é possibilitar, **desde que existam recursos orçamentários e financeiros,** a concessão do auxílio transporte para estudantes que cursam pós-graduação e ainda para os que estudam em municípios não localizados no litoral, além de possibilitar a concessão do auxílio aos indígenas.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado e aprovado pela unanimidade dos membros desta Casa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9573-7782-B024-2E11 e informe o código 9573-7782-B024-2E11

03

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei nº1914/2019".

Art. 1º - O art.1º da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo inseridos o §§ 5º e 6º a tal dispositivo:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Pós-Graduação e Cursos Técnico-Presenciais, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para outros municípios, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico."
(...)

§5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio que trata a presente Lei, aos indígenas residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, inclusive para os matriculados no ensino infantil, fundamental ou médio, desde que a concessão do auxílio transporte seja mais vantajosa e econômica ao Município.

§ 6º. A concessão do auxílio previsto no § 5º, deste artigo, não se submete aos demais requisitos previstos nesta Lei, devendo ser concedido aos alunos indígenas, da rede municipal ou estadual de ensino, residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, quando for economicamente mais vantajosa ao Município.

Art.2º Revoga-se o inciso I, do § 3º, do art.1º da Lei nº1914/2019.

Art. 3º - O inciso III, do art.2º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.*2º (...)*
III - matrícula no curso, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;"

Art. 4º - A alínea "e", do inciso I, do §1º, do art.2º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9573-7782-B024-2E11 e informe o código 9573-7782-B024-2E11

"Art.2º (...)
e) comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;"

Art. 5º - O caput do art.6º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor a ser custeado mensalmente pelo Poder Executivo, por estudante, será o equivalente ao custo do deslocamento feito pelo transporte público intermunicipal, até o limite máximo de 3 UFMs, por beneficiário da presente Lei.
(...)"

Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições serem realizadas de acordo com o regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: Os alunos indígenas, matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes em aldeias no território municipal, não se submetem as etapas superiores à inscrição, tendo assegurado o direito ao transporte, que poderá ser concedido em forma do auxílio previsto nesta Lei, quando mais vantajoso ao Município."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Assinado por 3 pessoas: VERGINIA PEDROSO, RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO e RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9573-7782-B024-2E11 e informe o código 9573-7782-B024-2E11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9573-7782-B024-2E11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 06/04/2023 08:32:22 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RENATA CECÍLIA DA SILVA MARINHO (CPF 026.XXX.XXX-81) em 06/04/2023 08:53:08 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 06/04/2023 15:01:31 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9573-7782-B024-2E11

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei nº1914/2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2023, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo inseridos o §§ 5º e 6º a tal dispositivo:

> ***"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Pós-Graduação e Cursos Técnico-Presenciais, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para outros municípios, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico."***
>
> ***(...)***
>
> ***§5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio que trata a presente Lei, aos indígenas residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, inclusive para os matriculados no ensino infantil, fundamental ou médio, desde que a concessão do auxílio transporte seja mais vantajosa e econômica ao Município.***
>
> ***§ 6º. A concessão do auxílio previsto no § 5º, deste artigo, não se submete aos demais requisitos previstos nesta Lei, devendo ser concedido aos alunos indígenas, da rede municipal ou estadual de ensino, residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, quando for economicamente mais vantajosa ao Município.***

Art.2º Revoga-se o inciso I, do § 3º, do art.1º da Lei nº1914/2019.

Art. 3º - O inciso III, do art.2º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art.2º *(...)***
>
> ***III - matrícula no curso, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;"***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.409, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei nº1914/2019".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo inseridos o §§ 5º e 6º a tal dispositivo:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior, Pós-Graduação e Cursos Técnico-Presenciais, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para outros municípios, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico."
(...)

§5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o auxílio que trata a presente Lei, aos indígenas residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, inclusive para os matriculados no ensino infantil, fundamental ou médio, desde que a concessão do auxílio transporte seja mais vantajosa e econômica ao Município.

§ 6º. A concessão do auxílio previsto no § 5º, deste artigo, não se submete aos demais requisitos previstos nesta Lei, devendo ser concedido aos alunos indígenas, da rede municipal ou estadual de ensino, residentes em aldeias localizadas em Pontal do Paraná, quando for economicamente mais vantajosa ao Município.

Art.2º Revoga-se o inciso I, do § 3º, do art.1º da Lei nº1914/2019.

Art. 3º - O inciso III, do art.2º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.*2º (...)*
III - matrícula no curso, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;"

Art. 4º - A alínea "e", do inciso I, do §1º, do art.2º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.*2º (...)*
e) comprovante de matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;"

Art. 5º - O caput do art.6º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor a ser custeado mensalmente pelo Poder Executivo, por estudante, será o equivalente ao custo do deslocamento feito pelo transporte público intermunicipal, até o limite máximo de 3 UFMs, por beneficiário da presente Lei.
(...)"

Art. 6º - O art. 7º, da Lei nº1914/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as

inscrições serem realizadas de acordo com o regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único: Os alunos indígenas, matriculados na rede municipal e estadual de ensino, residentes em aldeias no território municipal, não se submetem as etapas superiores à inscrição, tendo assegurado o direito ao transporte, que poderá ser concedido em forma do auxílio previsto nesta Lei, quando mais vantajoso ao Município."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigora na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 17 de abril de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO
Secretária Municipal de Educação

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:83F52658

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2023. Edição 2754
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/